



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 168  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 14.017,  
DE 29 DE JUNHO DE 2020, RECÉM  
ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 12 DE  
MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE  
SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS  
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A  
SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO  
DE CALAMIDADE PÚBLICA DA COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Siriri- SE no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe de uma nova redação de acordo com a nova lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto de Regulamentação Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, ao qual sofreu alterações em determinados dispositivos vide o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que modifica dispositivos de aplicação dos recursos.

**CONSIDERANDO** o disposto no novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.751/2021, ao qual normatiza a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que orienta os recursos para serem gastos com o setor cultural.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto de



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 e o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.571, de 22 de julho de 2021.

**Art.2º** O valor disponibilizado pela União ao município é de R\$ 75.772,43 pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021, em conformidade com o novo decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Art.3º** Compete a Prefeitura Municipal de Siriri- SE, em conjunto com o Governo do Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitária a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município.

**Art.4º** Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura criar um novo cadastro de base de dados realizando assim o mapeamento do cenário cultural local com base no artigo 2º, parágrafo 7º da nova redação do decreto de regulamentação federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura homologará os cadastros dos Agentes Culturais, substanciando assim a oficialidade a coresponsabilidade em reconhecer tal Agente Cultural como um fazedor de cultura do município de Siriri.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura realizará Busca Ativa para que os contemplados dos recursos da Lei Aldir Blanc sejam justamente os Agentes Culturais Locais.

**Art. 5º** Os contemplados pela Lei Aldir Blanc deverão residir no município de Siriri-SE mediante um comprovante de residência que seja dos últimos três meses.

**Art. 6º** Para ser considerado Agente Cultural, o mesmo deve apresentar documentos e imagens que comprovem sua atuação pelo menos nos últimos dois anos que antecedem a data de 29 de junho de 2020, correspondente a data da Lei Blanc sancionada.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura disponibilizará um documento autodeclaratório para os Agentes Culturais que não possuam registros de suas atividades. Assim Homologado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura fornecerá um documento autodeclaratório de responsabilidade pelo grupo informal constituído e reconhecido pela comunidade, somente para aqueles que não possuam CNPJ.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura fornecerá a confecção de documentos declaratórios para qualquer determinada situação e assim substanciar os Agentes Culturais com o máximo de formalização.

**CAPÍTULO II**

**DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS  
APLICÁVEIS**

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Siriri- SE através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Siriri- SE deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2021, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

**Art. 9º** Será nomeada uma nova Comissão de Habilitação de Documentos e Mérito Artístico para julgamento e elegibilidade das propostas do presente instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** Os critérios para seleção dos editais:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Excelência Artística</b>	<p><b><u>Aspectos norteadores:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Conteúdo relevante, clareza e coerência da proposta;</li><li>- Execução da proposta descrita de maneira clara e objetiva (Exequibilidade da proposta).</li><li>- Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência</li></ul>	<b>0 a 10</b>
<b>Portfólio</b>	<p><b><u>Aspectos norteadores:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites.</li><li>- Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes</li></ul>	<b>0 a 10</b>
<b>Habilitação Documental</b>	<p><b><u>Documentação de Inscrição</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. RG e CPF – Comprovante de Residência – Dados Bancários;</li><li>2. Documentação de PJ;</li><li>3. Proposta do Proponente;</li><li>4. Autodeclaração Agente Cultural;</li><li>5. Autodeclaração Grupos;</li></ol>	<b>0 a 10</b> <b>(Cada item equivale a 2 pontos)</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>TOTAL 30 pontos</b>

**CAPÍTULO III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura é obrigado a informar no Relatório de Gestão Final os seguintes aspectos:



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Os tipos de instrumento realizados;
- II. A identificação do instrumento;
- III. O total dos valores repassados por meio do instrumento
- IV. O quantitativo de beneficiário;
- V. Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI. A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
- VII. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**Art. 12** A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I. Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III. Relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;
- IV. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V. Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados originais dos contratos firmados com terceiros.
- VI. Relatório de Gestão Final

**§ 1º** Conforme a redação do art. 16, do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, o Município de Siriri- SE tem um prazo até 31 de Dezembro de 2022 para entregar o Relatório de Gestão Final conforme o parágrafo 4º do referente decreto.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

14.017 de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Siriri- SE, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura entregará a Secretaria Especial da Cultura, órgão vinculado ao Ministério do Turismo, o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados da lei Aldir Blanc de acordo e nos moldes do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, do decreto de regulamentação federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020 e do decreto de regulamentação federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal de Siriri- SE deverá programar aos recursos não utilizados em 2020, até 31 de outubro de 2021, de acordo com a redação do art. 10, do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**§ 1º** Fica autorizado ao Prefeitura Municipal de Siriri- SE utilizar os recursos programados até 31 de dezembro de 2021, conforme o art. 10, parágrafo 7º, do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Art. 16.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal